

DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.594

João Pessoa Domingo, 19 de Agosto de 2007

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 28.486, DE 18 DE AGOSTO DE 2007

Decreta luto oficial, em razão do falecimento do Ex-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Gervásio Bonavides Mariz Maia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e

Considerando o falecimento do Ex-Deputado Gervásio Bonavides Mariz Maia, ocorrido em João Pessoa, neste 18 de agosto do ano em curso;

Considerando a trajetória política do cidadão Gervásio Maia;

Considerando, ainda, a atuação de relevo de Gervásio Maia, como Deputado Estadual por três legislaturas e Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba;

Considerando, finalmente, a harmonia e o respeito entre os Poderes constitu-

ídos do Estado.

Art. 1º Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias, em todo o território do Estado da Paraíba, em sinal de respeitoso pesar pelo falecimento do Ex-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Gervásio Bonavides Mariz Maia.

Art. 2º Os pavilhões nacional e estadual devem ser hasteados à meia-verga, em todos os estabelecimentos em que sejam prestados serviços públicos estaduais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de agosto de 2007; 119º da Proclamação da República.

Decreto nº 28. 487 de 18 de agosto de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1910/2007, <u>D</u> <u>E</u> <u>C</u> <u>R</u> <u>E</u> <u>T</u> <u>A</u>:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhen-

tos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

15.201- INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5199-2996- ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SETO- RES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E APOIO DIAGNÓSTICO	3390.30	72	500.000,00
TOTAL			500,000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

15.201- INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5199-2996- ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SETO- RES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E APOIO DIAGNÓSTICO	3390.39 4490.52	72 72	300.000,00 200.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18

de agosto de 2007; 119º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA Governador Duck -1 FRANKLIN DE ARAÚJO NETO ecretário de Estado do Planejamento e Gestão JACY FERNANDES TO CANO DE BRITTO Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 28 . 488 de 18 de agosto de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1745/2007,

DECRETA: Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 90.464,95 (noventa mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

15.901-FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490.92	70	90.464,95
TOTAL			

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

15.901- FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
$\overline{28.846.0000\text{-}7003\text{-}}$ DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	70	90.464,95
TOTAL			90.464.95

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de agosto de 2007; 119º da Proclamação da República.

> FRANKLIN DE ARAÚJO NETO Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 28. 489 de 18 de agosto de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 5°, II, §§ 2°, 3°, I, e 4°, III, da Lei nº 8.239 de 01 de junho de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1177/2007,

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.451.5177-1561- MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA E CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS	4490.51	00	75.000,00
15.544.5177-1563- RECUPERAÇÃO, PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS	4490.51	00	200.000,00
TOTAL			275.000.00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir: 31.000- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

31.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7027- FINANCIAMENTOS DE PROJETOS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL	4450.51	00	275.000,00
TOTAL			275.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de agosto de 2007; 119º da Proclamação da República.

> CASSIO CUNHA LIMA Governador ich =-/

FRANKLIN DE ARAÍLIO NETO Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TONCANO DE BRITTO Secretário de Estado das Finanças

FRANCISCO EVANGELISTA DE PREITAS Secretário de Estado da Infra-Estrutura



Decreto nº 28.490 de 18 de agosto de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1868/2007, <u>D E C R E T A</u>:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 21.201 – COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	70	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

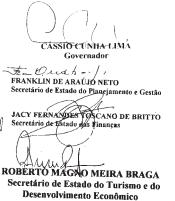
21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 21.201 – COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	70	100.000,00
TOTAL	•		100 000 00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de agosto de 2007; 119º da Proclamação da República.



Decreto nº 28.491 de 18 de agosto de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1874/2007, $\underline{D} \underline{E} \underline{C} \underline{R} \underline{E} \underline{T} \underline{A}$:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA

35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	00	77.500,00
TOTAL	'	•	77,500,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:



GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES DIRETOR DE OPERAÇÕES



Editor: Walter de Souza Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br Assinatura: (83) 218-6518

7.00.1.01.01.01.00.00.00		
Anual	R\$ 4	100.00
Semestral		
Número Atrasado		

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA 35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	7.500,00
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINIS-			
TRATIVOS	3390.13	00	35.000,00
	3390.39	00	20.000,00
	4490.52	00	15.000,00
TOTAL			77 500 00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de agosto de 2007; 119º da Proclamação da República.



Decreto nº 28.492 de 18 de agosto de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6°, alínea "a", da Lei n° 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1732/2007,

 $\underline{D} \ \underline{E} \ \underline{C} \ \underline{R} \ \underline{E} \ \underline{T} \ \underline{A} :$

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.846.0000-7036- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SAÚDE	3390.92	10	3.000.000,00
TOTAL			3.000.000.00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18

de agosto de 2007; 119º da Proclamação da República.



Decreto nº 28.493 de 18 de agosto de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6°, alínea "a", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1805/2007,

<u>D</u> <u>E</u> <u>C</u> <u>R</u> <u>E</u> <u>T</u> <u>A</u>:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.520.000,00 (um milhão quinhentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

15.101- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍ- CULOS	3390.30	00	100.000,00
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINIS- TRATIVOS	3390.15 3390.30	00 00	120.000,00 1.000.000,00
06.124.5144-2444- POLICIAMENTO DE APOIO AO FISCO ESTADUAL	3390.15	00	100.000,00
06.181.5209-2479- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO POLICIAL MILITAR	3390.30	00	200.000,00
TOTAL	I	1	1.520.000,00

Art. 2° - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de agosto de 2007; 119º da Proclamação da República.



28. 494 de 18 de agosto de 2007 Decreto nº

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "a", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1938/2007, <u>D</u> <u>E</u> <u>C</u> <u>R</u> <u>E</u> <u>T</u> <u>A</u>:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

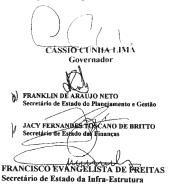
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.121.5083-2301- DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490.51	01	3.000.000,00
TOTAL			3.000.000.00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de agosto de 2007; 119º da Proclamação da República.



Decreto nº 28.495 de 18 de agosto de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1920/2007,

<u>D</u> <u>E</u> <u>C</u> <u>R</u> <u>E</u> <u>T</u> <u>A</u>: Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE 28.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	50.000,00
ТОТАІ			50 000 0

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir: 28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE 28.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMI-			
NISTRATIVOS	3390.30	00	17.000,00
	3390.36	00	8.000,00
	4490.52	00	25.000,00
TOTAL	1		50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de agosto de 2007; 119º da Proclamação da República.



FRANKLIN DE ARAÚJO NETO Secretário de Estado do Planeia

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO Secretário de Estado as Finanças

Decreto nº 28.496 de 18 de agosto de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1857/2007, <u>D</u> <u>E</u> <u>C</u> <u>R</u> <u>E</u> <u>T</u> <u>A</u>:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

22.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.37	00	20.000,00
TOTAL		•	20.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA 22.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	00	20.000,00
TOTAL		•	20.000.00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de agosto de 2007; 119º da Proclamação da República.

> CASSIO CUNHA LIMA FRANKLIN DE ARAÚJO NETO Secretário de Estado do Planejamento e Gestão JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 28.497 de 18 de agosto de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com a Lei nº 8.240 de 01 de junho de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1927/2007,

<u>D</u> <u>E</u> <u>C</u> <u>R</u> <u>E</u> <u>T</u> <u>A</u>:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE 25.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO A SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390.32	10	12.000.000,00
TOTAL			12.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, e anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO A SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390.30 3390.39	10 10	1.000.000,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA DO FPE		10	8.000.000,00
TOTAL		1	12.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de agosto de 2007; 119º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA

Quah -FRANKLIN DE ARAÚJO NETO Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO Secretário de Estado das Finanças

letto de Shound bul Fill GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO Secretário de Estado da Saúde



Secretarias de Estado



AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – AGEVISA-PB

PORTARIA Nº 004/ 2007/DG

João Pessoa, 16 de agosto de 2007.

O **Diretor Geral da AGEVISA-PB,** no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso VI, da Lei Estadual nº 7.069, de 12 de abril de 2002, combinado com o Artigo 6°, Inciso V do Decreto nº 23.068, de 05 de junho de 2002 .

R E S O L V E dispensar, a pedido, CHRISTINE CUNHA CLAUDINO CARRILHO, do cargo em comissão de Gerente Técnico de Inspeção e Controle de Risco em Serviços de Saúde, Símbolo AVG-O4, da Agência Estadual de Vigilância Sanitária –AGEVISA-PB.



Turismo e do Desenvolvimento Econômico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO DE PLENÁRIA Nº 003/2007.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE REGISTRO DE SO-CIEDADES EMPRESÁRIO, EMPRESÁRIAS E QUALQUER OUTROS TIPOS, INATIVAS HÁ MAIS DE 10 ANOS.

O COLÉGIO DE VOGAIS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA

PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando as disposições contidas nos artigos 60 da Lei nº 8.934/94 c/c artigo 32, inciso II "h" e artigo 48 do Decreto nº 1.800/96, considerando as prescrições da Instrução Normativa nº 72/98 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Edital de Cancelamento de Registro Mercantil das Sociedades: Empresários, Empresárias, Anônimas e qualquer tipo, que não procederam a qualquer arquivamento há mais de 10 (dez) anos, contados à partir de Julho de 1996 a publicação do presente.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário. Sala de Reuniões das Sessões do Plenário de Vogais da JUCEP Vogal Adrião Pires

Bezerra, em João Pessoa, 07 de agosto de 2007.

FERNANDO RODRIGUES DE MELO DARLAN PIRES DE LACERDA FLAVIANO JORGE DE SOUSA JOSÉ PETRÔNIO QUEIROGA GADELHA VOGAIS/ Jossé Carlos franades GIUSEPPI M. C. DE SOUZA REGINALDO G. CAVALCANTI Dududu GERALDO DE M. MADRUGA DIOMEDES T. DE CARVALHO ANTONIO EDUARDO A DE MORAIS ADRIÃO P. BEZERRA JOSÉ RENATO DE FERNANDO M. DE ALMEIDA

EDITAL

INALDA BARROS LIMA

O Plenário de Vogais da Junta Comercial do Estado da Paraíba-JUCEP, consoante as disposições contidas no artigo 60 da Lei Federal n.º 8.934/94, e artigos 32 inciso II, alínea "h" e 48 do Decreto n.º 1.800/96 e na Instrução Normativa n.º. 72 de 28 de dezembro de 1998 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, torna público que a Junta Comercial procederá o CANCELAMENTO DO REGISTRO MERCANTIL DE EMPRESÁRI-OS E SOCIEDADES INATIVAS, assim consideradas aquelas que não procederam a qualquer arquivamento há mais de 10 (dez) anos, contados a partir do mês de julho de 1996 até a publicação do presente Edital:

1. DO CANCELAMENTO DE EMPRESÁRIOS E SOCIEDADES EMPRE-SÁRIAS INATIVAS

- 1.1 O Empresário (nova denominação dada à Firma Individual pela Lei n.º 10.406 - Novo Código Civil) e a Sociedade Empresária(Sociedades Limitadas, Sociedades Anônimas e qualquer outro tipo) que não procederam a qualquer arquivamento nos últimos 10(dez) anos, contados a partir de julho de 1996, deverão comunicar a Junta Comercial que desejam manter-se em funcionamento, sob pena de serem considerados inativos, terem seu registro cancelado e perderem automaticamente a proteção de seu nome empresarial.
- § 1º Quando não tiver ocorrido modificação do ato constitutivo no período, a comunicação deverá ser efetuada através de "Comunicação de Funcionamento", assinada, conforme o caso, pelo titular, sócios ou representante legal;
- § 2º Na hipótese de ter ocorrido modificação do ato constitutivo no período, para efeito da comunicação de que trata este artigo a empresa deverá arquivar a competente alteração;
- § 3º No caso de paralisação temporária de atividades, a empresa deverá arquivar "Comunicação de Paralisação Temporária de Atividades", para que não ocorra o cancelamento de seu registro ou a perda de proteção do nome comercial, observado o prazo previsto.
- 1.2 A relação dos Empresários, das Sociedades Empresárias (Sociedades Limitadas. Sociedades Anônimas e qualquer outro tipo) cujos registros forem cancelados, será publicada no órgão de divulgação dos atos decisórios da Junta Comercial do Estado da Paraíba, através dos sites: www.jucep.gov.br e www.jucep.com.br, e será encaminhada às autoridades arrecadadoras e fiscalizadoras da União, do Estado da Paraíba e municípios, conforme dispõe a IN-DNRC n.º 72/98.
- 1.3 A JUCEP comunicará o cancelamento no prazo de dez dias da publicação de que trata o item anterior às Juntas Comerciais dos Estados onde existam filiais ou nome empresarial protegido das empresas canceladas, para fins do respectivo cancelamento complementar.
- 1.4- O cancelamento não implicará na extinção dos débitos tributários, sociais e trabalhistas do Empresário ou da Sociedade Empresária (Sociedade Limitada, Sociedade Anônima e qualquer outro tipo).
 - 2. DO PRAZO
- 2.1 As comunicações ou alterações mencionadas neste Edital deverão ser arquivadas nesta Junta, de 13.08.2007 a 12.09.2007.

3. - DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1- Os modelos de "Comunicação de Paralisação Temporária de Atividades" e "Comunicação de Funcionamento" serão disponibilizados nos sites descritos no sub-item .

João Pessoa, 07 de agosto de 2007.

DARLAN PÍRES DE LACERDA

JOSÉ PETRONIO QUEIROGA GADELHA FLAVIANO JORGE DE SOUSA | Secretário Geral

VOGAIS GIUSERPLM. C. DE SOUZA JOSSÉ CARLOS FERNANDES ALMIR JOSE DE CARVALHO GERALDO DE M. MADRUGA DIOMEDES T. DE CARVALHO

ADRIAO P. BEZERRA JOSÉ RENATO DE C. OLIVEIRA ANTÔNIO EDUARDO A DE MORAIS FERNANDO M. DE ALMEIDA MANGEL ENEAS DE F. NETO INALDA BARROS LIMA

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB

PORTARIA Nº 058/07-IMEQ/PB/DS

FERNANDO RODRIGUES DE MELO

João Pessoa, 15 de agosto de 2007.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do Processo IMEQ-PB nº 633/2007,

RESOLVE homologar Licença Especial de 180 (cento e oitenta) dias, em favor de NORIVALDO SOUTO FALCÃO, matrícula nº 003-5, Metrologista desta Autarquia, para gozo imediato, referente ao período aquisitivo de 01.05.1990 a 01.05.2000, correspondente ao 3º decênio. Publique-se.

PORTARIA Nº 059/07-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 15 de agosto de 2007.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do Processo IMEQ-PB nº 323/2007,

RESOLVE homologar Licença Especial de 180 (cento e oitenta) dias, em favor de LUIZ HENRIQUE VIANA BARRETO, matrícula nº 294-5, Metrologista desta Autarquia, referente ao período aquisitivo de 07.05.1992 a 07.05.2002, correspondente ao 2º decênio.

EDVALDO LEITE DE CALDAS JUNIOR Diretor Superintendente

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENO AGRÍCOLA - INTERPA

(PORTARIA/GAB/PRESI/Nº 044/07)

Cabedelo, 01 de agosto de 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA - INTERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 239/2007, publicado no DOE em 06 de março de 2007, c/c o Art. 13, Inciso I do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17171, de 14 de dezembro de 1994.

R E S O L V E nomear JOÃO BORGES SITONIO, para ocupar o cargo em comissão do Núcleo de Planejamento - NUPLAN do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba, Símbolo DAS-3.

A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PORTARIA/GAB/PRESI/N°045/2007

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA - INTERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 239/2007, publicado no DOE em 06 de março de 2007, c/c o Art. 13, Inciso I, V do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17171, de 14 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Constituir Comissão de Sindicância, composta pelos Servidores: Raimundo Pereira Lima, advogado, Matrícula - 6076-3, Humberto de Albuquerque Gomes, Matrícula - 6039-9, Baltazar da Cruz Pequeno, Matrícula - 6032-1 e Carlos Eduardo Gomes Pereira, Matrícula -6018-6, para, sob a presidência do primeiro, apurar em toda sua plenitude, no prazo de 30 (trinta) dias, as denúncias formuladas pela ACOPPRUM, sobre comercialização de lotes de terra na Comunidade URUBA, município de Mataraca, conforme Processo nº 807/07, datado de 19 de iulho de 2007.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo-PB, 13 de agosto de 2007

(PORTARIA/GAB/PRESI/N°046/2007)

Cabedelo, 13 de agosto de 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA - INTERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 239/2007, publicado no DOE em 06 de março de 2007, c/c o Art. 13, Inciso I do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17171, de 14 de dezembro de 1994. RESOLVE:

Nomear Comissão de Recebimento de Material, composta pelos servidores MARCOS ULISSES GOMES DE BARROS - MATRÍCULA 388-3, JOSEFA FRANCINEIDE PONTES MOREIRA - MATRÍCULA 6420-3, KARLA KELLY DE SOUSA - MATRÍCULA 6077-1, para sob a presidência do primeiro, pelo prazo de 01 (um) ano, receber todo material/ serviços adquiridos por este órgão.

A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

> VITAL DA COSTA ARAÚJO Diretor-Presidente



Educação e Cultura

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

PORATRIA Nº 0060/2007/GP

João Pessoa, 06 de Agosto de 2007

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar **DIRCEU NORONHA DE O FILHO** para exercer a função gratificada de Secretário de Diretoria, símbolo FG-03.

PORATRIA Nº 0059/2007/GP

João Pessoa, 06 de Agosto de 2007

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar ANDRÉ RICARDO BARRETO PERAZZO COSTA, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Operação e Manutenção, símbolo DAA-202.

PORATRIA Nº 0055/2007/GP

João Pessoa, 06 de Agosto de 2007

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. №12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Dispensar ANDRÉ RICARDO BARRETO PERAZZO COSTA do encargo de responder pelo cargo em comissão de Chefe da Divisão de Equipamentos Elétricos , símbolo DAA-203.

PORATRIA Nº 0064/2007/GP

João Pessoa, 06 de Agosto de 2007

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

Designar ANDRÉ LUIS COELHO FERNANDES, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Equipamentos Elétricos , símbolo DAA-203.

PORATRIA Nº 0057/2007/GP

João Pessoa, 06 de Agosto de 2007

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. №12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Dispensar a pedido, **MARIA ANALICE P DA SILVA** do encargo de responder pelo cargo em comissão de Chefe da Divisão de Editoração, símbolo DAA-203.

PORATRIA Nº 0065/2007/GP

João Pessoa, 06 de Agosto de 2007

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar **THATIANA PEIXOTO DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Revisão e Tomada de Contas, símbolo DAA-203.

ORATRIA Nº 0058/2007/GP

João Pessoa, 06 de Agosto de 2007

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. №12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Dispensar MILTON GOMES DE MELO, do encargo de responder pelo cargo em comissão de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, símbolo DAA-203.

PORATRIA Nº 0062/2007/GP

João Pessoa, 06 de Agosto de 2007

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. №12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar **OLENILDO NASCIMENTO DE LIMA FILHO**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, símbolo DAA-203.

PORATRIA Nº 0062/2007/GP

João Pessoa, 06 de Agosto de 2007

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. №12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar **ALIBERTO PLORENCIO DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAA-203.

PORATRIA Nº 0061/2007/GP

João Pessoa, 06 de Agosto de 2007

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec.

13621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar **FRANK WOLLASY BURITY DE OLIVEIRA** para exercer a função gratificada de Motorista de Serviço, símbolo FG-05.

PORATRIA Nº 0056/2007/GP

João Pessoa, 06 de Agosto de 2007

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. №12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Dispensar **DIRCEU NORONHA DE O FILHO**, do encargo de responder pelo cargo em comissão de Chefe do Departamento de Operação e Manutenção, símbolo DAA-202.



Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 422/2007

EXPEDIENTE DO DIA 16.08.07

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88 e de acordo com o Laudo da Pericia Medica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:**

LOTAÇAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO			
SEEC	56.487-7	JUDIVAN ALMEIDA DA SILVA	30	DE	09.04.07	a	08.05.07
SEEC	57.629-8	MARIA AUXILIADORA DA SILVA	60	DE	09.04.07	a	07.06.07
SEEC	67.058-8	JOSE HENRIQUE DA SILVA	30	DE	12.03.07	a	10.04.07
SEEC	71.372-4	HILTON LIMA DE OLIVEIRA	30	DE	05.07.07	a	03.08.07
SES	77.885-1	MARIA LIRLEY DE ALMEIDA RICARDO	90	DE	21.02.07	a	21.05.07
DPPB	80.199-2	MARIA DE FATIMA BARBOSA DURAN	30	DE	29.06.07	a	28.07.07
SEEC	84.341-5	MARIA JOSE GOMES DOS SANTOS	30	DE	25.03.07	a	23.04.07
SEEC	86.074-3	MARCIA DA COSTA MARANHAO	30	DE	22.06.07	a	21.07.07
SEEC	88.576-2	JOSE LUIZ DA SILVA	30	DE	03.07.07	a	01.08.07
SEEC	89.869-4	FRANCISCA SOARES ANDRADE	60	DE	09.04.07	a	07.06.07
SEEC	89.879-1	MARIA SALES DE FREITAS LIMA	30	DE	09.04.07	a	08.05.07
SES	97.121-9	MONICA MARIA GAMBARRA DE OLIVEIRA	30	DE	03.07.07	a	01.08.07
SEEC	91.924-1	MARILUCE MEIRA DE ALMEIDA	30	DE	26.03.07	a	24.04.07
SEEC	94.772-5	MARIA DA PAZ BATISTA GONÇALVES	60	DE	06.03.07	a	04.05.07
SEEC	96.311-9	MARIA JOSE DA SILVA	90	DE	22.03.07	a	19.06.07
SEEC	121.801-8	DONARIA ALVES DE QUEIROGA	30	DE	05.03.07	a	03.04.07
SEEC	122.754-8	AIDA ALENCAR LEITE	30	DE	19.04.07	a	18.05.07
SEEC	123.215-1	MARIA DO CARMO SILVA DA CUNHA CASTRO	15	DE	28.03.07	a	11.04.07
SEEC	136.956-3	DORIS DEY RAFAEL DINIZ VAZ	60	DE	09.4.07	a	07.06.07
SEEC	142.050-0	MARIA BORGES DE ANDRADE	15	DE	09.04.07	a	23.04.07
SEEC	143.757-7	MARIA JOSE GOMES NOBRE	30	DE	07.03.07	a	05.04.07
SEEC	143.764-0	JOSE SOARES DE ALMEIDA	30	DE	07.03.07	a	06.04.07
SEEC	144.344-5	MARIA DAS GRAÇAS QUEIROGA	30	DE	26.02.07	a	27.03.07
SEEC	145.602-4	MARIA DE FATIMA ALVES DA COSTA	30	DE	02.04.07	a	01.05.07
SEEC	145.727-6	IVANETE BEZERRA DA SILVA	30	DE	05.02.07	a	06.03.07

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 423/2007

EXPEDIENTE DO DIA 16.08.07

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88 e de acordo com o Laudo da Pericia Medica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS		PERÍ	ODO)
SEEC	61.413-1	CARMELIA MATIAS DINIZ	30	DE	19.03.07	a	17.04.07
SEEC	66.797-8	AGEU ARAUJO DE FREITAS	60	DE	17.06.07	a	15.08.07
SES	71.422-4	MARIA DO CARMO RIBEIRO BATISTA	15	DE	05.06.07	a	19.06.07
SEEC	76.025-1	JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS	60	DE	05.06.07	a	03.08.07
SES	77.953-9	MARIA ZILMA VIEIRA DA COSTA	15	DE	18.06.07	a	02.07.07
SEEC	78.654-3	MARIA GORETTE DE LIMA	60	DE	16.06.07	a	14.08.07
SER	83.045-3	ROMARIO CUPERTINO DE MORAIS FILHO	60	DE	21.06.07	a	19.08.07
SEEC	85.895-1	EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO	60	DE	19.06.07	a	17.08.07
SEDAP	87.728-0	ZENAIDE MARIA NERY DE LIMA	90	DE	08.05.07	a	05.08.07
SEDS	90.324-8	MARIA DO CARMO SILVA ARAUJO	60	DE	18.05.07	a	16.08.07
SEEC	93.215-9	ROSSIVAL SABOIA DA SILVA JUNIOR	60	DE	08.06.07	a	06.08.07
SES	96.145-1	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	20	DE	28.06.07	a	17.07.07
SER	99.062-1	VALKIRIA DE FATIMA CASSIA DEMETRIO	60	DE	14.06.07	a	12.08.07
SES	115.034-1	MARINA VIRGINIA ALVES RODRIGUES	15	DE	18.06.07	a	02.07.07
SEEC	124.884-7	ZILDA RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO	90	DE	05.02.07	a	05.05.07
SEEC	131.357-6	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA	90	DE	16.04.07	a	14.07.07
SES	134.309-2	MARIA JOSE DOS SANTOS	15	DE	19.06.07	a	03.07.07
SEDS	134.410-2	MARIA DA PAZ VALDEVINO	15	DE	21.06.07	a	05.07.07
SEDS	137.322-6	JOSE TARCISO DE FARIAS	30	DE	25.03.07	a	23.04.07
SEEC	141.295-7	CRISTINA ARRUDA R. SOARES DE FIGUEIREDO	20	DE	04.07.07	a	23.07.07
SEEC	142.110-7	MARIA DA PENHA PONTES	30	DE	19.04.07	a	18.05.07
SEEC	142.502-1	AURIZETE CONRADO DE MELO	60	DE	04.05.07	a	02.07.07
SEEC	143.150-1	NAESIA SANDRA GONÇALVES LEITE	30	DE	15.02.07	a	16.03.07
SEEC	144.289-9	ANTONIA IVONETE HENRIQUE SILVEIRA	20	DE	23.03.07	a	11.04.07

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 424/2007

EXPEDIENTE DO DIA 16.08.07

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria N° 2374/SA de 18.07.88 e de acordo com o Laudo da Pericia Medica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SATIDE**.

DE SAUDI	DE SAUDE.								
LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS		PERÍ	ODO)		
SEEC	66.122-8	MARIA RICARDO DOS SANTOS MORAIS	90	DE	01.03.07	a	29.05.07		
SEEC	67.004-9	ALAIDE LINO BRAZ DE MACEDO	90	DE	12.02.07	a	12.05.07		
SEEC	67.059-6	HELENISA LEITE MENDE	30	DE	12.02.07	a	13.03.07		
SEEC	67.465-6	MARIA DO SOCORRO SOUSA SARMENTO	60	DE	13.03.07	a	11.05.07		
SEEC	67.469-9	MARIA DO SOCORRO CLEMENTE PEREIRA	60	DE	13.09.07	a	11.11.07		
SEDS	74.326-7	SEVERINO DE CARVALHO LOPES	30	DE	01.03.07	a	30.03.07		
SEEC	75.221-5	ZILMA SELMA ALEXANDRE ARAUJO	60	DE	07.03.07	a	05.05.07		
SEEC	76.362-4	LUCIA DE FATIMA DA COSTA CONSERVA	15	DE	12.03.07	a	26.03.07		
SEDH	79.745-6	MERCIA RIBEIRO PEREIRA	30	DE	23.04.07	a	22.05.07		
SEDAP	80.872-5	MARCELIA CAVALCANTI LEAL	90	DE	05.03.07	a	02.06.07		
SEEC	81.576-4	MARIA LUCIA AYRES DE LIMA	60	DE	28.02.07	a	28.04.07		
SEEC	90.297-7	MARIA DE LOURDES NUNES RAFAEL CHAVES	30	DE	05.02.07	a	06.03.07		
SER	96.550-2	JOSETTE LEITE DE ALMEIDA	30	DE	04.07.07	a	02.08.07		
SER	129.063-1	MANOEL VIEIRA DOS ANJOS	30	DE	27.06.07	a	26.07.07		
SEEC	129.852-6	MERCIA DE LOURDES CAVALCANTI	30	DE	07.03.07	a	05.04.07		
SEEC	132.687-2	MARIENE MARIA PEREIRA SANTOS	30	DE	16.02.07	a	17.03.07		
SEEC	142.846-2	EDNEIDE NEVES DA SILVA	30	DE	07.03.07	a	05.04.07		
SEEC	143.099-8	MARIA DAS DORES CONSERVA MELO	30	DE	05.03.07	a	03.04.07		
SEEC	143.178-1	MARIA JOSE ALVES	60	DE	12.03.07	a	10.05.07		
SEEC	143.207-9	LUCIA DOMICIANO DANTAS DE SOUSA	15	DE	28.05.07	a	11.06.07		
SEEC	143.971-5	MARILENE FERNANDES DIAS ARRUDA	30	DE	03.07.07	a	01.08.07		
SEEC	144.369-1	NAELCIA RAQUEL JORDAO DE SOUSA C. LEAO	30	DE	22.02.07	a	23.03.07		
SEEC	145.717-9	MARIA DO SOCORRO GUIMARAES	90	DE	13.02.07	a	13.05.07		
SEDS	155.429-8	MARCELO DA SILVA PAIVA	15	DE	09.04.07	a	23.04.07		
SEEC	157.083-8	SAYONARA ABRANTES DE OLIVEIRA	30	DE	09.04.07	a	08.05.07		

PUBLIQUE-SE







CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF 088/2007 Acórdão nº 159/2007

: GERENCIA DE JULGAMENTOS DE PROCESSOS FISCAIS- GEJUP Recorrente

: QUEIROZ E SOUSA LTDA. Recorrida

: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE Preparador : MARCELO DO Ó CATÃO ESANDRO ROGÉRIO DE SOUZA Autuante

: CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA Relatora

LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE MERCADORIAS

Constatado no levantamento Quantitativo estoque a descoberto de mercadorias atinente a substituição tributária. Contudo, erros na alocação de dados reconhecidos pelo próprio autor do feito fizeram sucumbir em parte, a acusação contida no lançamento de ofício. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da relatora, pelo seu recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, para manter inalterada a decisão proferida pela instância a quo, que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito n.º 027294, lavrado em 18.07.2006 contra a empresa QUEIROZ E SOUSA LTDA., CCICMS nº 16.106.618-6, devidamente qualificada nos autos ao recolhimento do crédito tributário no importe de R\$ 1.501,89 (hum mil, quinhentos e um reais e oitenta e nove centavos), sendo R\$ 500,63 (quinhentos reais e sessenta e três centavos) de ICMS, por infringência aos artigos 150, 391, § 7º, II c/c os arts. 41, § 4º e 408 todos do RICMS aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97, e R\$ 1.001,26 (hum mil, e um reais e vinte e seis centavos) de multa por infração com fulcro no art. 82, V, "c", da Lei n.º 6.379/96.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1°, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 29 de junho de 2007.

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, , RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF - 363/2006

Acórdão nº 160/2007

Embargante : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS

Embargada : CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE Repartição

: WANDERLINO VIEIRA FILHO Autuante

: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Relator

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Sabe-se que as funções dos embargos de declaração são, somente, afastar da sentença qualquer omissão contradição ou obscuridade necessária para a solução da lide, não para adequar o entendimento do embargante. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo seu recebimento do recurso de EMBARGOS DECLARA-TÓRIOS, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, para que astada proferida nesta Egrégia Corte Fiscal através do Acórdão no 2006, que originou o recurso "in examine", a qual julgou PROCEDENTE o Auto de Infração nº 93300008.09.00002257/2005-56, lavrado em 16.11.2005 (fls. 07), contra a empresa COMPA-NHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS, CCICMS nº 16.107.166-0.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1°, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de julho de 2007.

Rayon Angul RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, , RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF - 097/2007

Acórdão nº 161/2007

Recorrente : JOSEFA JERÔNIMO DE LIMA

: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP Recorrida

Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

: HUMBERTO PAREDES ARAÚJO Autuante

Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO - Iliquidez e Incerteza do crédito tributário exigido não caracterizada.

A correta alocação de valores e a comprovação dos pagamentos que originou o "déficit" evidenciado no levantamento Financeiro, são elementos essenciais para determinação da liquidez e certeza do crédito tributário lançado de ofício. Reformada a decisão recorrida.

Auto de Infração Improcedente. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo seu recebimento do recurso ordinário, por tempestivo e regular, e, quanto ao mérito, pelo seu PROVIMENTO, para que seja reformada a decisão recorrida que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2004.000024862-29, lavrado em 30.07.2004 (fls. 03), contra a empresa JOSEFA JERÔNIMO DE LIMA, CCICMS nº 16.116.437-4, considerando-o IMPROCEDENTE, para eximir a autuada de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso tributário.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1°, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de julho de 2007.

Tradino Andres RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRU-DA BARBOSA, , JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF - 040/2007

Acórdão nº 162/2007

Recorrente : COMERCIAL SÃO LUIS LTDA.

: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALAGOA GRANDE

: ADJAN ALBUQUERQUE DE MORAES Autuante

: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA Relator

EXTINÇÃO DA LIDE - Remissão

Consubstanciada a remissão do crédito tributário lançado de ofício com espeque na Lei nº 7.654/2004. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da relator, pelo seu recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO, para manter a decisão recorrida que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00000329/2006-01, lavrado em 08 de junho de 2006 contra a empresa COMERCIAL SÃO LUIS LTDA., inscrita no CCICMS sob o nº 16.068.602-4, porém decretando a extinção do crédito tributário no montante de R\$ 10.344,69 (dez mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), pela remissão, conforme art. 1º da Lei nº 7.654, de 06 de setembro de 2004.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1°, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de julho de 2007.

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRU-DA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF - 050/2006

Acórdão nº 163/2007

Recorrente : JOÃO NICOLAU FILHO.

: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS -GEJUP Recorrida

Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

: LUCIANO LOURENÇO DA SILVA Autuante

Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

EXTINÇÃO DA LIDE - Pagamento

Com o pagamento integral do crédito tributário lançado de ofício, dá-se a extinção da lide. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infracão Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da relatora, pelo seu recebimento do recurso voluntário por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, para manter inalterada a sentença monocrática que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração n.º2003.000023620-90, de 30.07.2004, lavrado contra a empresa JOÃO NICOLAU FILHO, CCICMS n.º 16.017.254-3, devidamente qualificada nos autos, condenado-a ao recolhimento do crédito tributário na importância de R\$ 71.039,34, (setenta e um mil trinta e nove reais e trinta e quatro centavos) sendo R\$ 23.679,78 (vinte e três mil seiscentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos)de ICMS, ante infringência aos arts. 391§6°, 407 art. 75c/c §2° e art. 158, I e 160, I todos do RICMS-PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 47.359,56, (quarenta e sete mil trezentos e cinqüenta e nove reais e cinqüenta

Registre-se que o crédito tributário encontra-se recolhido conforme DAR de fls. 437, com os beneplácitos da lei.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1°, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de julho de 2007.

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÕNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF - 061/2007

Acórdão nº 164/2007

Embargante : CARVALHO & FILHOS LTDA. Embargada : CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

: SILVIA CRISTINA A. DE MELO Autuante

Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

> EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Elementos que o caracterizadores - Omissão - Contradição e Obscuridade.

> Não se vislumbra a materialização da alegação de que teria havido obscuridade no voto condutor que tivesse o condão de reformar o entendimento proferido. Mantida a decisão recorrida.

> RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo seu recebimento do recurso de EMBARGOS DECLA-RATÓRIOS, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, para manter inalterada a decisão vergastada proferida nesta Egrégia Corte Fiscal através do **Acórdão** n^o 018/2007, a qual julgou PROCEDENTE o Auto de Infração n^o 2005-000025876-88, lavrado contra a empresa CARVALHO & FILHOS LTDA., inscrita no CCICMS nº 16.025.884-7, em virtude de não se verificar na decisão prolatada obscuridade que tivesse o condão de modificar a decisão recorrida.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1°, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de julho de 2007.

Trades on Sall RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF - 017/2007

Acórdão nº 165/2007

Recorrente : ALVES ATACADO AUTO PECAS LTDA.

: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

: ANTÔNIO NOGUEIRA VIEIRA Autuante

: CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA Relatora

REVELIA - Descaracterização

Decisão singular anulada para que outra seja proferida, haja vista, a impropriedade da lavratura do Termo de Revelia comprovada com a apresentação regular da peça reclamatória. Modificada a decisão recorrida

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da relatora, pelo seu recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e no mérito por seu PROVIMENTO, para ANULAR A DECISÃO MONOCRÁ-TICA, a fim de que os autos sejam devolvidos à repartição preparadora para os trâmites legais, estatuído no art. 708 e seguintes do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, objetivando-se assim o julgamento de mérito pela instância singular da PEÇA RECLAMATÓRIA protocolada em tempo hábil, conforme documento de fls. 25 dos autos, pela empresa ALVES ATACA-DO AUTO PEÇAS LTDA., inscrita no CCICMS sob o nº 16.128.848-0, concernente a defesa do Auto de Infração nº 93300008.09.000002178/2005-45, lavrado em data de 14 de outubro de 2005, e que não foi acostada ao processo administrativo tributário pela Recebedoria de Rendas de João Pessoa.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1°, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de julho de 2007.

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF - 005/2007

Acórdão nº 166/2007

Recorrentes : JOSÉ HÉLIO CANDEIA e B &A COMERCIAL LTDA.

: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP Recorrida

: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA Preparadora

: SIMPLÍCIO VIEIRA N. JÚNIOR eEDIWALTER VILARINHO Autuantes

: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA Relator

> NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - Erro na determinação da pessoa do infrator.

> A errônea eleição da pessoa do infrator fulmina de nulidade o crédito tributário lançado de ofício. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo seu recebimento do recurso voluntário, por regular e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO, para modificar a decisão da instância singular e sentenciar NULO o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 4390, datado de 04 de maio de 2006, lavrado contra o motorista do veículo transportador JOSÉ HÉLIO CANDEIA, CPF nº 454.842.794-53, eximindo-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso.

Ao tempo em que, com arrimo no art. 12, inciso II, alínea "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 24.133/2003, de 26 de maio de 2003, **DETERMINO** a realização de novo procedimento fiscal, para que seja realizada uma nova autuação agora consignando como autuada a empresa B & A Comercial Ltda.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1°, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de julho de 2007.

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRU-DA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF - 609/2005

Acórdão nº 167/2007

: LUSA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES S/A. Recorrente

: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS- GEJUP Recorrida

: COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE Preparadora

: MARIA ELIANE FERREIRA FRADE Autuante : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO Relator



LEVANTAMENTO FINANCEIRO — Presunção "juris tantum" de omissão de vendas

Constatado que o contribuinte efetuou desembolsos com valores superiores às receitas, configurada está a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto. In casu, correções efetuadas, com a exclusão dos saldos inicial e final das contas Caixa e Bancos, em razão da inexistência de livro Caixa. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo seu recebimento do recurso VOLUNTÁRIO por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, pelo seu PROVIMENTO PARCIAL, para modificar a sentença proferida pela Instância Prima que julgou PROCEDENTE, sentenciando PARCI-ALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração nº. 2004.000024917-37, datado de 08 de setembro de 2004, lavrado contra a empresa LUSA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES S/A, devidamente qualificada nos autos, inscrita no CCICMS sob o nº 16.128.324-1, compelindo-a ao pagamento do crédito tributário no importe de 2.082,446,19 (dois milhões e oitenta e dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos), sendo R\$ 694.148,73 (seiscentos e noventa e quatro mil cento e quarenta e oito reais e setenta e três centavos) de ICMS, por infração aos artigos 158, I; 160, I; c/c art. 646, parágrafo único, todos do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e R\$ 1.388.297,46 (hum milhão trezentos e oitenta e oito mil duzentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos) de multa por infração, consubstanciada no artigo 82, V, "a" da Lei nº 6.379/96.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1°, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de julho de 2007.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRU-DA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Olders

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF - 221/2006

Acórdão nº 168/2007

Recorrente : ACOM COMUNICAÇÃO S/A.

: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP Recorrida

: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA Preparadora : HERMANI FELINTO DE BRITO

Autuante Relatora : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - Irregularidade na constituição de sua base de cálculo

Qualquer serviço oneroso de comunicação está sujeito ao pagamento do ICMS, visto que, a relação entre o prestador de serviço e o usuário é de natureza negocial visando a possibilitar a comunicação desejada, consubstanciando-se, portanto, de fato e de direito a legitimidade do fato gerador do imposto esposado na legislação tributária. Excluído do crédito tributário lançado de ofício a parcela referente ao FUN-CEP. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente

Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da relatora, pelo recebimento do recurso VOLUNTÁRIO, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu PROVIMENTO PARCIAL para reformar a sentença monocrática que julgou PROCEDENTE e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração n.º de Estabelecimentos n.º 933.00008.09.00002268/2005-36, de 18.11.2005, lavrado contra a empresa ACOM COMUNICAÇÃO S/A., inscrita no CCICMS sob n.º 16.127.983-0, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de R\$ 2.059.743,03 (dois milhões, cinquenta e nove mil setecentos e quarenta e três reais e três centavos), sendo R\$ 823.897,20 (oitocentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 2°, 3°, 13, III, §1°, II, "a" todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, c/c a Cláusula Primeira do Convênio ICMS 69/98, ratificado pelo Decreto Estadual nº 19.772/98 e R\$ 1.235.845,83 (hum milhão, duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, IV, da Lei n.º 6.379/96.

Ao tempo em que cancelo por indevida a quantia de 69.201,27 (sessenta e nove mil duzentos e um reais e vinte e sete centavos) sendo R\$ 27.680,51 (vinte e sete mil seiscentos e oitenta reais e cinqüenta e um centavos) de ICMS e R\$ 41.520,76 (quarenta e um mil quinhentos e vinte reais e setenta e seis centavos) de multa por infração, pelas razões expendidas na fundamentação deste voto.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1°, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 13 de julho de 2007.

AUBColon PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consa. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY. Olders

ASSESSOR JURÍDICO

Defensoria Pública do Estado

Portaria Nº 307 / 2007 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 13 de agosto de 2007.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39/2002, de 15 de março de 2002, tendo em vista o que consta do Processo Nº 1515 / 2007-DPPB,

RESOLVE designar o Defensor Público JOSÉ DE OLIVEIRA GANGORRA, Símbolo DP-3, matrícula nº 58.610-2, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado Hilton Dias de Araújo, nos autos do Processo Nº 098.2005.000.166-2, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Queimadas, onde será submetido a julgamento popular, dia 13 de setembro de 2007, às 08:00 horas.

Cumpra-se.

Portaria Nº 308 / 2007 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 13 de agosto de 2007.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar N° 39/2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo N° 1516/2007-DPPB,

RESOLVE designar o Defensor Público MANOEL ALVES CAVALCANTI, Símbolo DP-3, matrícula nº 79.673-5, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado José Antônio Filho, nos autos do Processo Nº 005.2001.000.858-8, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de São João do Rio do Peixe, onde será submetido a julgamento popular, dia 11 de setembro de 2007, às 08:00 horas.

Publique-se Cumpra-se.

Portaria Nº 309 / 2007 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 13 de agosto de 2007.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39/2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1573/2007-DPPB,

RESOLVE designar o Defensor Público PAULO CELSO DO VALLE FILHO, Símbolo DP-2, matrícula nº 73.469-1, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado José Gutembergue da Silva Filho, nos autos da Ação Penal, Processo Nº 073.2003.013.127-7, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Cabedelo, onde será submetido a julgamento popular, dia 04 de setembro de 2007, as 08:00 horas.

Publique-se. Cumpra-se.